DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Distratos 2
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Distratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

MUNICÍPIO DE PARAISO – SP, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJMF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649 – Centro – Paraiso, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSVALTE JOSÉ BOVONI, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador do CPF: 288.592.658-94 e do RG: 30.670.818-8, residente e domiciliado na Rua São João , nº 1052, Centro, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076/2026, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 firmado com a empresa M.H.C EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.032.498/0001-04, com sede na Rua Luiz Prandini, nº 1316 – Residencial Julieta, no Município de Manduri, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. Sr. Murilo Carlos Estevam, brasileiro, solteiro, empresário, sócio administrador, portador do RG 44.884.414 SSP-SP, cadastrado no CPF sob nº 457.759.658-09, residente e domiciliado na Rua Luiz Prandini, nº 1316 – Residencial Julieta, na cidade de Manduri-SP – CEP: 18.780- 400.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o MUNICÍPIO DE PARAISO, formalmente NOTIFICA A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/26, ante o inadimplemento contratual por parte da empresa M.H.C EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.032.498/0001-04, com sede na Rua Luiz Prandini, nº 1316 – Residencial Julieta, no Município de Manduri, Estado de São Paulo que informou expressamente que não irá cumprir o objeto do contrato.

De efeito. O contrato ora rescindido possui como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, WC QUÍMICO, GRADIL, GERADOR E BOX STRUS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA PARA ATENDIMENTO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES de acordo com o anexo do edital.

A empresa M.H.C EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.032.498/0001-04, com sede na Rua Luiz Prandini, nº 1316 – Residencial Julieta, no Município de Manduri, Estado de São Paulo, deu ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do Município, pelo fato de ter NOTICIADO A NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

Em outra dicção: deixou a empresa de cumprir as disposições contratuais conforme prescrito, causando prejuízos diversos a Administração Pública.

O setor responsável confirmou a inadimplência.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

A lei faculta a administração, no exercício da auto-executoriedade do ato Administrativo e em face da preponderância do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato, tendo em vista irregularidades em sua execução.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às disposições e sanções previstas nos artigos 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em síntese, houve processo Licitatório na Modalidade de Pregão Eletrônico n.º 006/2026, devidamente homologado na qual a empresa M.H.C EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.032.498/0001-04, com sede na Rua Luiz Prandini, nº 1316 – Residencial Julieta, no Município de Manduri, Estado de São Paulo, vencedora, firmou o contrato administrativo nº 076/2026 com o Município de Paraiso.

Face o não cumprimento das cláusulas contratuais, essencialmente pelo não atendimento do objeto, conforme previsto no artigo art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

As cláusulas do Contrato Administrativo nº 076/2026, prevê a hipótese de inexecução e conseguinte rescisão contratual.

Ficam extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato e respectivos aditivos.

Fica ciente a notificada que não deverá efetuar a entrega de qualquer produto após a ciência da presente.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e intime-se a empresa via correio.

Transitado em julgado, a empresa M.H.C EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.032.498/0001-04, com sede na Rua Luiz Prandini, nº 1316 – Residencial Julieta, no Município de Manduri, Estado de São Paulo, tornem os autos para posteriores deliberações.

Paraiso, SP, 16 de outubro de 2026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI – Prefeito Municipal

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.127.248/0001-56

MUNICÍPIO DE PARAÍSO – ESTADO DE SÃO PAULO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

MUNICÍPIO DE PARAÍSO - ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

M.H.C. EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ nº 60.032.498/0001-04

Endereço: Rua Luiz Prandini, nº 1316 – Residencial Julieta, no Município de Manduri, Estado de São Paulo - CEP 18.78-400.

Assunto: Notificação para apresentação de defesa prévia – Procedimento Administrativo Sancionador

Senhores representantes legais,

Trata-se de procedimento administrativo sancionador instaurado com fundamento no relatório da autoridade competente e conduzido pela Comissão designada por meio da Portaria nº Portaria nº 12.958 de 13 de Agosto de 2026, em face da empresa **M.H.C. EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA** , adjudicatária da Pregão Eletrônico nº 006/2026, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, WC QUÍMICO, GRADIL, GERADOR E BOX STRUS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA PARA ATENDIMENTO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES**.

Conforme apurado nos autos, a empresa deixou de cumprir as obrigações essenciais previstas no item 15 do edital;

A omissão contratual motivou a rescisão contratual, haja vista ter sido pleiteada pela própria contratada, manifestamo-nos pelo seu imediato deferimento, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em momento oportuno, para garantir a continuidade da prestação do serviço público.

Oportunizada a apresentação de defesa prévia, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a Comissão, após análise da documentação constante dos autos e da manifestação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.127.248/0001-56

da Procuradoria Jurídica, opina pela aplicação das penalidades previstas no item 15.4 do edital e nos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, com fundamento nas razões constantes do parecer da Comissão e no parecer jurídico que o acompanhou, e considerando a gravidade da infração e os prejuízos causados ao interesse público, homologo as conclusões do procedimento e aplico à empresa **M.H.C. EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA** as seguintes penalidades administrativas:

1. Multa administrativa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, percentual que se mostra adequado à extensão do dano efetivamente suportado pela Administração e às circunstâncias concretas verificadas no caso, nos termos do item 15.4, alínea "b", do edital;

Publique-se.
Cientifique-se a empresa.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações para as anotações e comunicações de estilo (inclusão nos cadastros próprios e demais registros, inclusive no SICAF, CEIS e outros sistemas oficiais, se for o caso).

Cumpra-se.

Paraíso/SP, 15 de outubro de 2026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal